



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI COMPLEMENTAR Nº 129, DE 04 DE MAIO DE 2023.

"Cria função de Enfermeiro Responsável Técnico do Hospital Municipal De Chapadão do Sul-MS e dá outras providências."

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **Câmara Municipal** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criado 01(uma) função de confiança de **ENFERMEIRO RESPONSÁVEL TÉCNICO DO HOSPITAL MUNICIPAL**, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Chapadão do Sul – MS.

Art. 2º. A função de Enfermeiro Responsável Técnico Do Hospital Municipal deverá ser preenchido por enfermeiro(a) do quadro efetivo da Administração Pública Municipal e deverá ter especialização na área de Gestão Hospitalar.

Art. 3º. São atribuições do **Enfermeiro Responsável Técnico**, conforme Resolução Cofen 509/2016:

I – Cumprir e fazer cumprir todos os dispositivos legais da profissão de Enfermagem;

II – Manter informações necessárias e atualizadas de todos os profissionais de Enfermagem que atuam no Hospital Municipal com os seguintes dados, como: nome, sexo, data do nascimento, categoria profissional, número do RG e CPF, número de inscrição no Conselho Regional de Enfermagem, endereço completo, contatos telefônicos e endereço eletrônico, assim como das alterações como: mudança de nome, admissões, demissões, férias e licenças, devendo fornecê-la semestralmente, e sempre quando lhe for solicitado, pelo Conselho Regional de Enfermagem e Gestão Municipal;

III – Realizar o dimensionamento de pessoal de Enfermagem, conforme o disposto na Resolução vigente do Cofen informando, de ofício, ao Gestor Municipal de Saúde e ao Conselho Regional de Enfermagem;

IV – Informar, de ofício, ao Gestor Municipal de Saúde e ao Conselho Regional de Enfermagem situações de infração à legislação da Enfermagem, tais como:

a) ausência de enfermeiro em todos os locais onde são desenvolvidas ações de Enfermagem durante algum período de funcionamento do Hospital Municipal;



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

Estado de Mato Grosso do Sul

b) profissional de Enfermagem atuando no Hospital Municipal sem inscrição ou com inscrição vencida ou irregular no Conselho Regional de Enfermagem;

c) profissional de Enfermagem atuando no Hospital Municipal em situação irregular, inclusive quanto à inadimplência perante o Conselho Regional de Enfermagem, bem como aquele afastado por impedimento legal;

d) pessoal sem formação na área de Enfermagem, exercendo atividades de Enfermagem no Hospital Municipal;

e) profissional de Enfermagem exercendo atividades ilegais previstas em Legislação do Exercício Profissional de Enfermagem, Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e Código Penal Brasileiro;

V – Intermediar, junto ao Conselho Regional de Enfermagem, a implantação e funcionamento de Comissão de Ética de Enfermagem;

VI – Colaborar com todas as atividades de fiscalização do Conselho Regional de Enfermagem, bem como atender a todas as solicitações ou convocações que lhes forem demandadas pela Autarquia.

VII – Manter a CRT em local visível ao público, observando o prazo de validade;

VIII – Organizar o Serviço de Enfermagem utilizando-se de instrumentos administrativos como regimento interno, normas e rotinas, protocolos, procedimentos operacionais padrão e outros;

IX – Elaborar, implantar e/ou implementar, e atualizar regimento interno, manuais de normas e rotinas, procedimentos, protocolos, e demais instrumentos administrativos de Enfermagem;

X – Instituir e programar o funcionamento da Comissão de Ética de Enfermagem, quando couber, de acordo com as normas do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

XI – Colaborar com as atividades da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), Comissão de Controle de Infecções Hospitalares (CCIH), Serviço de Educação Continuada e demais comissões instituídas no Hospital Municipal;

XII – Zelar pelo cumprimento das atividades privativas da Enfermagem;

XIII – Promover a qualidade e desenvolvimento de uma assistência de Enfermagem segura para a sociedade e profissionais de Enfermagem, em seus aspectos técnicos e éticos;

XIV – Responsabilizar-se pela implantação/implementação da Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE), conforme legislação vigente;

XV – Observar as normas da NR – 32, com a finalidade de minimizar os riscos à saúde da equipe de Enfermagem;

XVI – Assegurar que a prestação da assistência de enfermagem a pacientes graves seja realizada somente pelo Enfermeiro e Técnico de Enfermagem, conforme Lei nº 7.498/86 e o Decreto nº 94.406/87;

XVII – Garantir que o registro das ações de Enfermagem seja realizado conforme normas vigentes;

XVIII – Garantir que o estágio curricular obrigatório e o não obrigatório sejam realizados, somente, sob supervisão do professor orientador da



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

Estado de Mato Grosso do Sul

instituição de ensino e enfermeiro da instituição cedente do campo de estágio, respectivamente, e em conformidade a legislação vigente;

XIX – Participar do processo de seleção de pessoal, observando o disposto na Lei nº 7.498/86 e Decreto nº 94.406/87, e as normas regimentais da instituição;

XX – Comunicar ao Coren quando impedido de cumprir o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, a legislação do Exercício Profissional, atos normativos do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, comprovando documentalmente ou na forma testemunhal, elementos que indiquem as causas e/ou os responsáveis pelo impedimento;

XXI – Promover, estimular ou proporcionar, direta ou indiretamente, o aprimoramento, harmonizando e aperfeiçoando o conhecimento técnico, a comunicação e as relações humanas, bem como a avaliação periódica da equipe de Enfermagem;

XXII – Caracterizar o Serviço de Enfermagem por meio de Diagnóstico Situacional e consequente Plano de Trabalho que deverão ser apresentados ao Hospital Municipal e encaminhados ao Coren no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua efetivação como Responsável Técnico e posteriormente a cada renovação da CRT;

XXIII – Participar no planejamento, execução e avaliação dos programas de saúde do Hospital Municipal em que ocorrer a participação de profissionais de Enfermagem.

Parágrafo Único. O Enfermeiro RT que descumprir as atribuições constantes neste artigo poderá ser notificado a regularizar suas atividades, estando sujeito a responder a Processo Ético-Disciplinar na Autarquia.

Art. 4º. A função de Enfermeiro Responsável Técnico passará a integrar o **Anexo IX** da Lei Complementar nº 040, de 04 de setembro de 2007, com o símbolo **FCSA – 05**, com representação de até 50% incidente sobre o vencimento do cargo em comissão de símbolo DGAS-04.

Art. 5º. A função de **Enfermeiro Responsável Técnico** está sujeita as penalidades previstas na Lei Complementar Municipal nº 041/07, que dispõe sobre o regime jurídico e Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Chapadão do Sul.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 04 de maio de 2023.

JOÃO ROQUE BUZOLI
Prefeito Municipal Interino
-Assinado Digitalmente-